



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS** E A FIRMA ASSOCIAÇÃO HOPITALAR BENEFICIENTE DE PINHALZINHO NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINÓPOLIS, com endereço na Av. Santo Antonio inscrita no CGC/MF sob o nº 11.436.039/0001-72, neste ato representada por seu prefeito municipal, Senhor DORILDO PEGORINI, e pelo seu Gestor Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa ASSOCIAÇÃO HOPITALAR BENEFICIENTE DE PINHALZINHO, com sede na Av. Belo Horizonte, 2200, Município de Pinhalzinho –SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 83.297.739/0001-34 neste ato representada por seu representante legal Senhor Lauri Guilante, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 19/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017, homologado em 31/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de Atendimento Ambulatorial com internação Serviços medico hospitalar em caráter de retaguarda, urgência /emergência, plantão 24 nos dias uteis , finais de semana, feriados nacionais e municipais durante 365 dias do ano. Incluso exames: laboratoriais. Radiografia, eletrocardiograma, medicamentos e materiais necessários aos procedimentos conforme orientação médica. Plantão Obstetricia 24 horas parto normal ou cesariana internação via SISREG, Incluso (anestesista, pediatra, obstetra, testa da orelhinha, teste da linguinha, consulta previa com obstetra se necessário). Para execução dos serviços exclui-se os pacientes atendidos pelo sistema SUS (Sistema Único de Saúde) pagos pelo governo federal.. Fica a empresa obrigada a prestar os serviços conforme proposta considerada vencedora neste certame

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis**

**CONTRATADA**, edital 19/2017, pregão 12/2017, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$R\$56.610,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e dez reais) o que representa um valor mensal de R\$6.290,00 (Seis mil e duzentos e noventa reais), pelo período de 9 (nove) meses.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos incluindo remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos, materiais utilizados nas consultas, procedimentos e internações e custos indiretos, tributos conforme legislação fiscal vigente requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: **DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE**, após os servidos efetivamente prestados e emissão da correspondente nota fiscal, e relatório dos pacientes atendidos e dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Em caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses de serviços os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – índice Geral de preços de mercado. .

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de início será a partir da assinatura o serviço será prestado até 31/12/2017, e terá vigência a partir da assinatura indo até término de garantia contratual conforme código de defesa do consumidor. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis**

Social de Jardinópolis encaminhará, com veículos e recursos próprios. os pacientes até o estabelecimento da contratada para atendimento que se fizer necessário. A distância do estabelecimento da contratada aonde será feito o procedimento de plantão médico hospitalar não poderá ser superior a 80 KM, (somente ida) Contando a partir da unidade Sanitária de Jardinópolis – SC. Para o encaminhamento está inclusa toda a população residente no Município de Jardinópolis- SC que por ventura no decorrer tempo de execução do contrato precisar de atendimento medico hospitalar.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.7 – O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, em conformidade com o edital 13/2015, clausula 9, e de conformidade ao estabelecido no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

<b>Prj/At.</b>	<b>Nome</b>	<b>Categoria</b>	<b>Fonte</b>	<b>Det.</b>	<b>REDUZIDO</b>	<b>Valor</b>
2 37	Manutenção das Atividades de Média Compl	33903950	138	0	985	6.300,00
2 19	Manutenção da Saúde Pública - Atenção Bá	33903950	138	0	987	37.800,00
2 19	Manutenção da Saúde Pública - Atenção Bá	33903950	102	0	988	12.600,00

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes amigável:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.1.3 – A rescisão amigável será efetivada mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis**

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do serviço e ou do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de serviços e materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis**

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N°. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS**  
**Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13 - A **CONTRATANTE** é responsável pelo transporte dos pacientes local de destino, após a responsabilidade será da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

JARDINÓPOLIS, 31 de março de 2017

**REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**P/CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Gestor do F. M. S.**  
**P/CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**P/CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_